



LEI Nº 2.713/2011

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, ALTERA A LEI Nº 2.549/2008, REVOGA A LEI Nº 2.593/2008 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Conselho Municipal Antidrogas, disposta no art. 1º da Lei nº 2.549/2008, que passa ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Arapiraca, órgão de deliberação coletiva, propositivo e consultivo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

Art. 2º Fica alterada a composição do COMAD disposta no art. 5º da Lei nº 2.549/2008, que passará a ter a seguinte composição:

“**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD será integrado por membros-titulares e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Órgãos ou Entidades Governamentais:

- Social;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;



c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

e) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Polícia Militar – 3º BPM.

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.
II - Órgãos ou Entidades não Governamentais:

a) 01 (um) representante do Fórum de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável – FDLIS;

b) 01 (um) representante do Lar São Domingos Sávio;

c) 01 (um) representante da Casa das Meninas;

d) 01 (um) representante da Escola de Pais;

e) 01 (um) representante do Centro de Assistência Comunitária de Arapiraca.”

§ 1º Os membros referidos no inciso I deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados e designados pelo Prefeito do Município.

§ 2º Os membros referidos no inciso II deste artigo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos que representam.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 1º e 5º da Lei nº 2.549/2008 e a Lei nº 2.593/2008.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 18 dias do mês de março do ano de 2011.

José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 18 dias do mês de março do ano de 2011.

M. Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo